

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

Este contrato corresponde às páginas 1, 2 e 3 do instrumento gerado no Bitrix, que trazem os QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO da CONTRATADA e da CONTRATANTE e o QUADRO DE VALORES. Nesta minuta de trabalho, esses três quadros aparecem resumidos a seguir; no instrumento final gerado pelo Bitrix, eles permanecem exatamente como já estão hoje, com os mesmos campos e variáveis.

QUADROS 1.1, 1.2 E DE VALORES (preservados do Bitrix, não alterar)

Esta seção existe apenas para referência. Os três quadros abaixo **não são reescritos por esta minuta**: eles são as páginas 1, 2 e 3 do documento Bitrix original, mantidas com os mesmos rótulos e as mesmas variáveis {UfCrmXXXXXXXXXX}.

1.1. Identificação da CONTRATADA	Razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, endereço, site, telefones, e-mail oficial, origem da negociação, nome e e-mail do Especialista INFORPOP
1.2. Identificação da CONTRATANTE	Razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, endereço, bairro, cidade, UF, CEP, e-mail oficial, telefone, Sócio Administrador 01, Sócio Administrador 02, cada qual com nome, CPF, telefone celular e e-mail
Quadro de Valores	Aquisição: Valor original e negociado, Validade Contratual, Forma de Pagamento, Quantidade de Parcelas, Data de Pagamento da 1ª parcela. Aquisição Complementar, quando houver: Valor original e negociado, Validade Contratual, Percentual original e negociado sobre o faturamento

Nota de modelagem. Este contrato tem uma única natureza de receita: a AQUISIÇÃO, compra total do direito de uso, com preço integralmente devido no ato da assinatura e parcelamento apenas como forma de pagamento dele. Não há Recorrência Mensal, mensalidade nem cobrança periódica em nenhuma hipótese. **A Aquisição Complementar, quando contratada, é uma segunda compra total, independente e adicional à Aquisição da cláusula 7.1, submetida ao mesmo regime**, na forma da cláusula 7.1.3. Não havendo mensalidade nem risco de crédito continuado, este contrato **não exige fiador**: o campo correspondente do Quadro 1.2, quando preenchido, não é operado por esta minuta.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. As PARTES são as identificadas nos Quadros 1.1 (CONTRATADA) e 1.2 (CONTRATANTE) deste instrumento, adiante denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, ou em conjunto, PARTES.

1.1.1. O papel timbrado e o cabeçalho deste instrumento identificam exclusivamente a **INFORPOP Pharma LTDA, CNPJ 34.011.865/0001-75**, como CONTRATADA. Eventual menção a outro CNPJ do grupo econômico em materiais de apoio não a torna parte deste contrato.

1.2. A CONTRATANTE declara que os dados do Quadro 1.2 são verdadeiros, completos e atuais, e se obriga a comunicar a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração relevante de razão social, CNPJ, endereço, sócios ou responsáveis.

1.3. A pessoa física que assina este contrato em nome da CONTRATANTE declara ter poderes para representá-la e responde pessoalmente pela veracidade dessa declaração.

2. CONTRATAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

VENDA EXCLUSIVA PARA PESSOA JURÍDICA. O GuardaARreceita AI é licenciado a estabelecimentos farmacêuticos com CNPJ ativo, como insumo da sua atividade econômica. Não há venda a pessoa física nem a consumidor final.

Declaração de contratação empresarial. A CONTRATANTE declara, de forma expressa e destacada, que: (a) é pessoa jurídica regularmente constituída, com CNPJ ativo; (b) explora atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, credenciada ou em credenciamento no Programa Farmácia Popular; (c) contrata o GuardaARreceita AI **como insumo da sua atividade econômica**, para gestão documental e cumprimento de obrigações regulatórias próprias; e (d) **não é destinatária final do software**, não o adquire para uso pessoal, doméstico ou de consumo.

2.1. Em razão da declaração acima, esta contratação é regida pelo Código Civil, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.610/1998, **não se aplicando o regime do Código de Defesa do Consumidor**, cujo artigo 2º exige a condição de destinatário final.

2.2. A CONTRATADA **não comercializa o GuardaARreceita AI para pessoas físicas**. O Quadro 1.2 exige CNPJ da CONTRATANTE, e eventual campo de Fornecedor porventura preenchido na estrutura do Bitrix não é operado por este contrato, na forma da nota de modelagem.

2.3. Cláusula de salvaguarda. Caso autoridade competente reconheça, no caso concreto e apesar das declarações acima, a existência de relação de consumo, ficam asseguradas à CONTRATANTE as garantias legais correspondentes, **sem que isso invalide as demais cláusulas deste contrato**, que permanecem em pleno vigor na medida máxima permitida em lei.

2.3.1. Ônus da prova da relação de consumo. As PARTES declaram que a existência de relação de consumo, caso alegada, deverá ser documentalmente comprovada por quem a alegar, não bastando a simples afirmação, tendo em vista as declarações da cláusula 2 e a natureza empresarial da contratação.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

3. OBJETO

3.1. Este contrato tem por objeto a concessão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de licença de uso não exclusiva, intransferível e temporária do software GuardaARreceita AI, disponibilizado como serviço, por acesso remoto, nas versões web e aplicativo, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998.

3.2. O GuardaARreceita AI é uma plataforma de captura, digitalização, organização, guarda e análise de documentos e autorizações do Programa Farmácia Popular, com recursos de inteligência artificial, painéis gerenciais e alertas operacionais.

3.3. Não há venda, cessão ou transferência de propriedade do software. A CONTRATANTE adquire apenas o direito de uso, pelo prazo e nos limites contratados no Quadro de Valores e no Anexo I.

3.4. A CONTRATADA poderá evoluir, atualizar, substituir ou reorganizar funcionalidades, telas e tecnologias do GuardaARreceita AI, desde que preservados o objeto e os limites contratados.

4. FORMAÇÃO DO CONTRATO E ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. Diferentemente da contratação on-line, este contrato é negociado com o apoio de um Especialista da CONTRATADA, identificado no Quadro 1.1, que conduz o levantamento das condições, registra os valores originais e os valores efetivamente negociados no Quadro de Valores e submete o instrumento resultante à assinatura das PARTES.

4.2. O contrato se forma com a assinatura eletrônica de ambas as PARTES, na forma da cláusula 4.5, precedida da conferência, pela CONTRATANTE, dos Quadros 1.1, 1.2 e de Valores.

4.3. Antes da assinatura, a CONTRATADA disponibiliza para leitura o inteiro teor deste contrato, o Termo de Uso, a Política de Privacidade e a Política de Cookies do GuardaARreceita, publicados em guardaareceita.com.

4.4. Havendo alguma OBSERVAÇÃO registrada nos campos próprios deste instrumento, sobre os valores de aquisição, sobre os valores de recorrência ou de caráter geral, **o seu conteúdo prevalece sobre as cláusulas gerais deste contrato naquilo em que for específico**, na forma da cláusula 5.2.

4.5. Assinatura eletrônica. Este contrato é submetido à **assinatura eletrônica de ambas as PARTES em plataforma de assinatura eletrônica**, com emprego de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, esta última baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063/2020 e da regulamentação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

4.6. Assinado eletronicamente na forma da cláusula 4.5, este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, e do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, que dispensa a assinatura de testemunhas quando a integridade do documento eletrônico for conferida por provedor de assinatura.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

4.6.1. Declaração das PARTES sobre a assinatura digital. As PARTES, por este ato, reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas neste instrumento, celebradas por meio de serviço de assinatura digital, são plenamente vinculantes e eficazes, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e renunciam a qualquer alegação futura de invalidade fundada exclusivamente no meio eletrônico de assinatura.

4.7. Regra de segurança para o link de pagamento. Por regra de segurança da CONTRATADA, o link de pagamento é enviado exclusivamente aos e-mails oficiais informados no Quadro 1.2, de titularidade dos Responsáveis Legais da CONTRATANTE.

4.8. Cópia física, facultativa. Facultativamente, para conveniência administrativa, a CONTRATANTE pode encaminhar cópia impressa deste instrumento, assinada e com reconhecimento de firma, para arquivo físico da CONTRATADA, sem prejuízo da plena validade e eficácia do instrumento assinado eletronicamente. O envio deve ser destinado ao endereço constante do Quadro 1.1.

4.9. Todos os termos combinados neste instrumento contratual são válidos exclusivamente enquanto este contrato estiver adimplido, ressalvadas as cláusulas que, pela sua natureza, sobrevivem ao término ou à rescisão, entre elas as de guarda de documentos, sigilo, proteção de dados pessoais e limitação de responsabilidade.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

5.1. Integram este contrato: os Quadros 1.1, 1.2 e de Valores, as OBSERVAÇÕES eventualmente registradas, o Anexo I (Planos e Limites), o Anexo II (Serviços Excedentes e Adicionais), o Termo de Uso, a Política de Privacidade e a Política de Cookies do GuardaARceita, publicados em guardaareceita.com.

5.2. Em caso de conflito, prevalece a seguinte ordem: **(a) OBSERVAÇÕES registradas neste instrumento;** (b) Quadros 1.1, 1.2 e de Valores; (c) cláusulas deste contrato; (d) Anexos; (e) Termo de Uso; (f) Política de Privacidade; (g) Política de Cookies.

5.3. Este contrato é autônomo em relação ao Contrato de Licença de Uso de Software, GuardaARceita AI, contratação on-line, aplicável exclusivamente às contratações realizadas por aceite eletrônico direto na página de aquisição, sem intervenção de Especialista.

6. PLANOS E LIMITES

6.1. Os planos e os limites de usuários, de documentos processados com inteligência artificial e de tamanho de arquivo são os do Anexo I, correspondentes ao valor de Aquisição negociado, ressalvado ajuste específico registrado em OBSERVAÇÃO.

6.2. A migração para plano superior (upgrade) pode ser solicitada a qualquer tempo, mediante Aquisição complementar. **Não há migração para plano inferior (downgrade) durante a vigência da Aquisição em curso**, por se tratar de compra total já paga, na forma da cláusula 7.1.

6.3. Os limites são por CNPJ contratante. Filiais e demais CNPJ do mesmo grupo exigem contratação própria, salvo condição diversa registrada em OBSERVAÇÃO.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Compra total com pagamento parcelado. Esta contratação é uma compra total, e não uma assinatura recorrente. A CONTRATANTE adquire, em um único ato, a licença de uso pelo período integral da Validade Contratual registrada no Quadro de Valores, pelo **valor de Aquisição negociado**, e o preço é integralmente devido a partir da assinatura deste contrato. O parcelamento, na quantidade e na forma de pagamento registradas no Quadro de Valores, é exclusivamente forma de pagamento desse preço único.

7.1.1. Consequências da compra total. Por decorrência da cláusula 7.1: (a) não há mensalidade, recorrência nem cobrança futura a vencer, pois o preço já foi integralmente contratado no ato; (b) o número de parcelas escolhido não altera o prazo de vigência, o plano nem os limites contratados, que permanecem regidos pelo Quadro de Valores e pelo Anexo I; e (c) não há multa de rescisão antecipada, na forma da cláusula 10.2, precisamente porque nada resta a pagar.

7.1.2. Valor mensal de referência. Para o cálculo dos serviços excedentes e adicionais do Anexo II e do teto de responsabilidade da cláusula 21.1, considera-se valor mensal de referência o valor de Aquisição dividido pelo número de meses da Validade Contratual registrada no Quadro de Valores. Essa referência não representa obrigação mensal autônoma da CONTRATANTE, na forma da cláusula 7.1.1.

7.1.3. Aquisição Complementar. A Aquisição Complementar, quando registrada no Quadro de Valores, é uma segunda compra total do direito de uso, independente e adicional à Aquisição da cláusula 7.1, com Valor e Validade Contratual próprios, submetendo-se integralmente ao mesmo regime desta seção 7, da seção 8, da seção 9 e da seção 10, inclusive quanto à ausência de multa e de devolução. Não havendo Aquisição Complementar, o campo correspondente do Quadro de Valores é preenchido como Não aplicável a esta contratação.

7.1.3.1. Percentual sobre o faturamento como fórmula de preço. Quando o Valor da Aquisição Complementar for calculado com base em percentual sobre o faturamento da CONTRATANTE no Convênio "Aqui Tem Farmácia Popular", esse percentual serve exclusivamente como fórmula de apuração do preço único e total devido, calculado uma única vez, com base na média do faturamento dos 3 (três) meses anteriores à contratação. Essa fórmula de cálculo não gera cobrança periódica, reapuração futura, nem qualquer outra característica de recorrência, aplicando-se à Aquisição Complementar, a partir da apuração do preço, o mesmo regime de compra total da cláusula 7.1.1.

7.2. Por regra de segurança, o link de pagamento é enviado exclusivamente aos e-mails indicados no Quadro 1.2.

7.3. A CONTRATADA emite a nota fiscal de serviços eletrônica correspondente à contratação.

7.4. O não recebimento do boleto não exime o pagamento. É obrigação da CONTRATANTE manter atualizados, junto à CONTRATADA, os contatos do seu responsável financeiro.

7.5. Manutenção de meio de pagamento válido. A CONTRATANTE se obriga a manter, durante o período de parcelamento, meio de pagamento válido, não expirado e com limite ou saldo suficiente para a liquidação das parcelas contratadas.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

8. REAJUSTE

8.1. O valor de Aquisição não sofre reajuste após a assinatura deste contrato, por corresponder a preço já integralmente contratado e parcelado na forma da cláusula 7.1.

8.2. Os itens do Anexo II expressos em reais são corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, contada da vigência da tabela do Anexo I. Na hipótese de extinção do IGP-M, aplica-se o IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, na falta deste, o índice que legalmente o substituir.

8.3. Os serviços excedentes e adicionais do Anexo II expressos em percentual acompanham o valor mensal de referência da cláusula 7.1.2, sem reajuste próprio.

9. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO

9.1. A vigência é a Validade Contratual registrada no Quadro de Valores, com início na data da assinatura eletrônica de ambas as PARTES.

9.2. Término da vigência. Não há renovação automática. Sendo a contratação uma compra total, na forma da cláusula 7.1, **o contrato se extingue de pleno direito ao término da Validade Contratual, independentemente de aviso ou de manifestação de qualquer das PARTES**, e nada é devido por nenhuma delas.

9.2.1. Como continuar usando a plataforma. A continuidade do uso após o término depende de **nova contratação, manifestada por ato próprio e inequívoco da CONTRATANTE**, mediante nova Aquisição, pelas condições então vigentes. **A nova contratação não se forma por silêncio, inércia ou ausência de manifestação da CONTRATANTE.**

9.2.2. Aviso prévio de término. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por e-mail, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, informando de forma expressa e destacada: (a) a data exata do término; (b) **que o contrato se extingue nessa data e que o acesso à plataforma será encerrado, não havendo renovação automática**; (c) que a continuidade depende de nova Aquisição; (d) **que, extinto o contrato sem nova contratação, a CONTRATANTE terá 90 (noventa) dias para exportar os seus documentos, na forma da cláusula 15.1, e que a obrigação de guarda perante o Programa Farmácia Popular permanece sendo dela**; e (e) as modalidades de guarda pós-contrato da cláusula 15.1.2.

9.2.3. Efeito da falta do aviso. Não enviado o aviso da cláusula 9.2.2, o prazo de exportação da cláusula 15.1 passa a contar da data em que a CONTRATADA efetivamente o enviar, e não do término da vigência, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. **Em nenhuma hipótese a falta do aviso gera renovação, cobrança ou obrigação de pagamento para a CONTRATANTE.**

9.3. Forma da solicitação de encerramento antecipado. O encerramento antecipado deve ser solicitado pela Área do Cliente, mediante acesso autenticado, ou por e-mail endereçado a financeiro@inforpoppharma.com e enviado de um dos endereços eletrônicos dos sócios administradores ou do responsável pela assinatura, registrados no Quadro 1.2. Os canais de WhatsApp e 0800 122 12 22 prestam orientação, mas **a solicitação somente se aperfeiçoa por um dos dois meios autenticados previstos nesta cláusula.**

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaAReceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

9.3.1. Efeito do encerramento antecipado a pedido. Sendo a contratação uma compra total já paga, e não havendo renovação automática, a **CONTRATANTE** não precisa cancelar coisa alguma para evitar cobrança futura: o contrato simplesmente se extingue no término, na forma da cláusula 9.2. Manifestada a intenção de não continuar, a **CONTRATANTE** conserva o acesso à plataforma e à guarda dos seus documentos até o término da Validade Contratual adquirida, sem qualquer pagamento adicional. Se preferir sair antes, aplica-se a cláusula 9.3.2.

9.3.2. Encerramento imediato a pedido. A **CONTRATANTE** pode solicitar o encerramento imediato, com renúncia expressa ao período remanescente já adquirido. Nessa hipótese o contrato se extingue na data do recebimento da solicitação, **sem devolução dos valores pagos, na forma da cláusula 10.3**, e passa a correr o prazo de exportação da cláusula 15.1.

10. ENCERRAMENTO ANTECIPADO

10.1. Extinto o contrato ao término da vigência, na forma da cláusula 9.2, **nada é devido por nenhuma das PARTES.**

10.2. Ausência de multa. Não há multa de rescisão antecipada. Sendo a contratação uma compra total já integralmente contratada e paga, na forma da cláusula 7.1, **não existe saldo devedor nem parcela a vencer sobre o qual multa pudesse incidir**, ressalvado o atraso no pagamento das parcelas ainda não liquidadas, que segue a cláusula 11.

10.3. Ausência de devolução. Os valores pagos não são restituíveis, nem integral nem proporcionalmente, em nenhuma hipótese de encerramento antecipado por vontade da **CONTRATANTE**, por se tratar de compra total do direito de uso, e não de pagamento por mês de utilização. A **CONTRATANTE** que encerrar antecipadamente conserva, até o término da Validade Contratual adquirida, o acesso à plataforma e à guarda dos seus documentos, na forma da cláusula 9.3.1, salvo se optar pelo encerramento imediato da cláusula 9.3.2 ou pedir a eliminação na forma da cláusula 15.6.4.

10.3.1. Exceções. A cláusula 10.3 não afasta a restituição nas hipóteses de duplicidade de pagamento comprovada, erro de cobrança imputável à CONTRATADA e rescisão por descumprimento comprovado e exclusivo da CONTRATADA, caso em que a restituição é proporcional ao período não utilizado.

10.3.2. Insatisfação subjetiva não gera restituição. Fica excluída qualquer pretensão de restituição fundada em insatisfação subjetiva da **CONTRATANTE** com os resultados obtidos, uma vez que o GuardaAReceita AI é disponibilizado como obrigação de meio e não de resultado. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o software com as funcionalidades e os limites contratados, e não a garantir aprovação, ausência de glosa, resultado favorável em auditoria ou qualquer desfecho perante o Ministério da Saúde, na forma das cláusulas 13.4 e 21.2.

10.4. Extinção do Programa Farmácia Popular. Extinto o Programa Farmácia Popular, ou sobrevindo alteração normativa que suprima a sua finalidade essencial, a **CONTRATANTE** pode encerrar este contrato a qualquer tempo, sem qualquer ônus adicional. Nessa hipótese não há devolução dos valores já pagos, e a CONTRATADA mantém a guarda dos documentos já armazenados até o término do prazo regulatório aplicável, na forma da cláusula 14.1.1.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

10.5. Hipóteses que não geram devolução. Não geram devolução dos valores pagos, nem total nem proporcional, a instauração de procedimento de auditoria ou de monitoramento, o descredenciamento da CONTRATANTE do Programa Farmácia Popular, a decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a dissolução, o encerramento das atividades ou a baixa do CNPJ da CONTRATANTE. **Nessas hipóteses a licença permanece disponível até o término da Validade Contratual adquirida,** e a guarda dos documentos segue a cláusula 14.

10.6. Este contrato pode ser rescindido de pleno direito, por qualquer das PARTES, em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou dissolução da outra PARTE, observada, quanto aos valores, a cláusula 10.5, sem prejuízo da cobrança das parcelas vencidas e não pagas até a data da rescisão.

11. FALTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS E ESTORNO

11.1. Natureza pré-paga e alcance desta seção. Esta contratação é pré-paga: o preço integral é devido desde a assinatura, na forma da cláusula 7.1, e o parcelamento é apenas a forma escolhida para a sua liquidação. Por isso, **não há inadimplência quanto ao uso da plataforma nem multa moratória, juros de mora, protesto ou negativação pelo simples decurso do prazo de uma parcela,** ressalvado o atraso qualificado da cláusula 11.2.

11.2. Atraso qualificado no pagamento de parcelas. O atraso, por mais de 30 (trinta) dias corridos, no pagamento de qualquer parcela do preço de Aquisição autoriza a CONTRATADA a **suspender o acesso à plataforma,** mediante aviso prévio por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência, **sem prejuízo da cobrança das parcelas vencidas, atualizadas monetariamente pelo IGP-M desde o vencimento de cada uma.** Durante a suspensão os documentos permanecem armazenados e íntegros, na forma da cláusula 14. O acesso é restabelecido em até 1 (um) dia útil após a confirmação do pagamento das parcelas em atraso.

11.3. Persistência do atraso. Persistindo o atraso qualificado da cláusula 11.2 por mais de 60 (sessenta) dias corridos, **sem regularização, a CONTRATADA pode rescindir este contrato de pleno direito,** mediante notificação por e-mail, **sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial das parcelas vencidas,** acrescidas de correção monetária pelo IGP-M e, quando cabível, de honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, na hipótese de cobrança por via judicial ou por meio de escritório de advocacia ou plataforma de cobrança.

11.4. Preservação da guarda mesmo na rescisão por atraso qualificado. A rescisão da cláusula 11.3 não autoriza a **eliminação imediata dos documentos.** Aplica-se o prazo de exportação da cláusula 15.1, ressalvado o condicionamento da cláusula 11.5 quando pertinente.

11.5. Exportação condicionada em caso de parcelas vencidas. Havendo parcela vencida e não paga na data do encerramento, a exportação dos documentos, para além do que for estritamente necessário à defesa de direitos da CONTRATANTE perante o Ministério da Saúde ou outra autoridade, fica condicionada à quitação integral do débito.

11.5.1. Ressalva de requisição de autoridade. A cláusula 11.5 não se aplica quando os documentos forem requisitados pelo Ministério da Saúde, pela vigilância sanitária, pelo Poder Judiciário ou por outra autoridade competente, hipótese em que a CONTRATADA os disponibiliza integralmente, sem condicionamento a pagamento, comunicando o fato à CONTRATANTE. **A CONTRATADA não retém documento exigido em fiscalização.**

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

11.6. Estorno indevido. A contestação, o estorno ou o cancelamento, pela CONTRATANTE, de transação já aprovada, fora das hipóteses de restituição da cláusula 10.3.1, caracteriza estorno indevido e gera, em favor da CONTRATADA, crédito exigível no valor estornado, atualizado monetariamente pelo IGP-M desde a data do estorno, sujeito ao mesmo regime da cláusula 11.2 a partir dessa data.

12. LICENÇA DE USO, RESTRIÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A licença é concedida para uso interno da CONTRATANTE, no CNPJ e no número de usuários do Anexo I, durante a vigência e enquanto adimplente.

12.2. É vedado à CONTRATANTE: sublicenciar, ceder, locar, revender ou compartilhar acessos; realizar engenharia reversa, descompilação ou tentativa de obtenção do código-fonte; copiar telas, relatórios ou estruturas para desenvolver produto concorrente; utilizar robôs, raspadores ou automações não autorizadas; e compartilhar credenciais entre pessoas distintas.

12.3. O software, o código-fonte, as marcas, os modelos de inteligência artificial, os algoritmos, as estruturas de análise, os layouts, os relatórios-modelo e o know-how são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência deste contrato.

12.4. Os documentos e os dados inseridos pela CONTRATANTE permanecem de titularidade da CONTRATANTE. Os relatórios e laudos gerados com esses dados são de uso interno da CONTRATANTE e da sua defesa perante órgãos públicos, vedada a comercialização a terceiros.

12.5. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, instrui a CONTRATADA a anonimizar os dados para fins estatísticos e de aprimoramento de modelos e sistemas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.709/2018. Os dados assim anonimizados **não identificam a CONTRATANTE nem qualquer titular**, e a CONTRATADA se obriga a **não tentar reidentificá-los** e a não os reverter. Essa instrução pode ser revogada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, por comunicação ao canal do Encarregado.

12.6. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a citar seu nome comercial em portfólio, materiais institucionais e cases, vedada a divulgação de dados financeiros ou operacionais identificáveis. A autorização pode ser revogada por comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.7. Verificação de uso e uso excedente. A CONTRATADA pode verificar, por meios técnicos e **sem acesso ao conteúdo dos documentos**, o número de usuários e o volume efetivamente utilizados. **Constatado uso de credencial compartilhada entre pessoas distintas, em violação à cláusula 12.2, ou uso acima dos limites contratados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para regularização em 10 (dez) dias úteis** e poderá cobrar os usuários e os excedentes efetivamente utilizados, pelos valores do Anexo II, a partir da data da constatação. **A regularização dentro do prazo afasta a cobrança retroativa, salvo em caso de reincidência.**

13. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

13.1. O GuardaARceita AI utiliza recursos de inteligência artificial para leitura, classificação, conferência e análise de documentos e autorizações do Programa Farmácia Popular.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

13.2. Os resultados produzidos por inteligência artificial têm natureza auxiliar e informativa. Eles não substituem a conferência humana, o julgamento técnico do farmacêutico responsável, nem as decisões de dispensação, faturamento e prestação de contas da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATANTE se obriga a manter supervisão humana sobre os resultados da inteligência artificial antes de utilizá-los para qualquer finalidade regulatória, fiscal ou perante o Ministério da Saúde.

13.4. A CONTRATADA não garante exatidão absoluta dos resultados de inteligência artificial e **não responde por decisões tomadas pela CONTRATANTE com base neles**, nem por glosas, autuações ou penalidades aplicadas por órgãos públicos.

13.5. Os dados e documentos da CONTRATANTE, e os dados pessoais neles contidos, não são utilizados para treinamento de modelos de inteligência artificial, próprios ou de terceiros, ressalvado o uso de dados anonimizados na forma da cláusula 12.5. Quando o processamento envolver serviços de terceiros, a CONTRATADA adota salvaguardas contratuais nesse sentido e identifica esses serviços na Política de Privacidade. **O processamento por inteligência artificial é realizado por fornecedor localizado no exterior, na forma da cláusula 17.9.**

13.6. A CONTRATANTE pode solicitar, pelo canal sucesso@inforpoppharma.com, explicação sobre os critérios gerais utilizados por uma análise automatizada que a afete, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.709/2018.

14. GUARDA DE DOCUMENTOS, SELO TEMPORAL E ORIGINAIS

14.1. A CONTRATADA garante a guarda dos documentos digitalizados pela CONTRATANTE no GuardaARceita AI **até 31 de dezembro de 2050, ou até o término do prazo regulatório aplicável, o que ocorrer por último**, enquanto vigente o contrato e adimplente a CONTRATANTE, prazo que excede, por liberalidade da CONTRATADA, o mínimo regulatório da cláusula 14.1.1.

14.1.1. Prazos regulatórios de guarda, regime aplicável. O prazo de guarda exigido da CONTRATANTE é o previsto na norma vigente na data de cada dispensação, na forma das cláusulas 14.1.1.1 e 14.1.1.2. A guarda prestada pela CONTRATADA acompanha e supera esses prazos, na forma da cláusula 14.1.

14.1.1.1. Dispensações realizadas até 11 de agosto de 2026. Permanecem sujeitas ao prazo de 10 (dez) anos. A obrigação de guarda nasce no momento de cada dispensação e é regida pela norma vigente naquela data. As dispensações realizadas até 11 de agosto de 2026 ocorreram sob o Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, **hoje revogado**, cujo artigo 22, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 2.898, de 26 de outubro de 2021, exigia a guarda por 10 (dez) anos, com arquivamento de 2 (duas) cópias em locais distintos, uma em meio físico e outra em arquivo digitalizado. **A Portaria GM/MS nº 12.091, de 11 de agosto de 2026, revogou aquele anexo e passou a reger as dispensações realizadas a partir da sua vigência, sem estabelecer regra de transição que reduzisse prazo de guarda já em curso.**

14.1.1.2. Dispensações realizadas a partir de 12 de agosto de 2026. Sujeitam-se ao prazo de 5 (cinco) anos, previsto no **caput do artigo 25 do Anexo LXXVII-A** da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, acrescido pela Portaria GM/MS nº 12.091, de 11 de agosto de 2026, **que exige, em qualquer meio, que a CONTRATANTE assegure a integridade, a autenticidade e a disponibilidade dos documentos para apresentação sempre que solicitado.**

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

14.1.1.3. Alterado o prazo por norma superveniente, aplica-se o mesmo critério desta cláusula: **cada dispensação permanece regida pelo prazo vigente na data em que foi realizada**, salvo se a nova norma dispuser expressamente em sentido diverso.

14.1.1.4. Natureza das referências normativas. As referências normativas desta cláusula constituem **leitura técnica da CONTRATADA e não substituem parecer jurídico próprio da CONTRATANTE nem o texto publicado no Diário Oficial da União. A verificação do prazo aplicável a cada documento é de responsabilidade da CONTRATANTE**, e a CONTRATADA não responde por decisão de guarda ou de descarte por ela tomada.

14.1.2. Guarda estendida em procedimento de monitoramento. Instaurado procedimento de monitoramento e controle pelo Ministério da Saúde, a documentação é mantida até a conclusão do procedimento, ainda que ultrapassados os prazos da cláusula 14.1.1, observando-se: **(a)** quanto às dispensações regidas pela cláusula 14.1.1.1, a interrupção da contagem do prazo no momento da comunicação do Ministério da Saúde, na forma do § 3º do artigo 22 do Anexo LXXVII; e **(b)** quanto às dispensações regidas pela cláusula 14.1.1.2, a manutenção da documentação referente às dispensações dos 5 (cinco) anos anteriores à data da notificação, na forma do artigo 28 do Anexo LXXVII-A.

14.1.2.1. A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA a instauração do procedimento em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, para que a guarda estendida seja assegurada. **A ausência dessa comunicação isenta a CONTRATADA de responsabilidade pela eliminação de documentos realizada, de boa-fé, na forma das cláusulas 15.5 e 15.6.**

14.2. Rescindido ou encerrado o contrato, a garantia da cláusula 14.1 cessa e aplica-se o regime da cláusula 15.

14.3. O GuardaARreceita AI aplica selo temporal aos documentos, registrando data e hora da inserção com referência ao horário oficial de Brasília, para fins de rastreabilidade e de prova da ordem cronológica dos lançamentos.

14.4. O selo temporal descrito na cláusula 14.3 não equivale, por si só, a carimbo do tempo emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

14.5. A norma vigente determina que a guarda dos documentos seja realizada preferencialmente em meio digital ou eletrônico, devendo ser evitada a guarda física em razão do risco de deterioração da informação, na forma do § 1º do artigo 25 do Anexo LXXVII-A. Em qualquer meio, o caput do mesmo artigo exige que a CONTRATANTE assegure **integridade, autenticidade e disponibilidade** dos documentos.

14.5.1. Hipóteses de dispensa do documento físico. O § 2º do artigo 25 do Anexo LXXVII-A remete ao Manual Operacional do Programa Farmácia Popular as hipóteses de dispensa de apresentação de documentos físicos, quando as informações estiverem disponíveis em sistemas eletrônicos que garantam rastreabilidade e confiabilidade. **Até a publicação do Manual Operacional, essas hipóteses não estão definidas em ato normativo.** Quanto às dispensações da cláusula 14.1.1.1, a norma então vigente exigia o arquivamento de 2 (duas) cópias em locais distintos, uma em meio físico e outra em arquivo digitalizado.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

14.5.2. Responsabilidade pela decisão de descarte. A decisão de descartar o documento original em papel é exclusiva da CONTRATANTE e depende do atendimento integral dos requisitos técnicos do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e das hipóteses que vierem a constar do Manual Operacional. **A CONTRATADA não atesta esse atendimento, não recomenda o descarte e não responde pela decisão da CONTRATANTE**, nem pelas consequências de eventual recusa do documento digitalizado em fiscalização.

14.6. A CONTRATANTE é a única responsável pela legibilidade, integridade, completude e veracidade dos documentos que digitaliza e insere na plataforma.

15. ENCERRAMENTO, EXPORTAÇÃO E PORTABILIDADE

15.1. Encerrado o contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA mantém os dados e documentos disponíveis para exportação pela CONTRATANTE, em formato nativo, **sem custo, pelo prazo de 90 (noventa) dias** contados do encerramento, observado o condicionamento da cláusula 11.6 quando houver débito em aberto.

A obrigação de guarda da cláusula 14.1.1, de 10 (dez) anos para as dispensações até 11 de agosto de 2026 e de 5 (cinco) anos para as posteriores, é da CONTRATANTE e não se extingue com o fim deste contrato. Encerrada a contratação, a CONTRATANTE deve exportar os seus documentos dentro do prazo desta cláusula, ou valer-se de uma das modalidades de guarda pós-contrato da cláusula 15.1.2, sob pena de não dispor dos documentos exigidos em eventual fiscalização.

15.1.1. Aviso de encerramento. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por e-mail, no ato do encerramento e novamente **15 (quinze) dias antes do término do prazo da cláusula 15.1**, alertando sobre a obrigação de guarda que permanece com a CONTRATANTE e sobre as opções de exportação e de guarda pós-contrato.

15.1.2. Guarda pós-contrato, modalidades. Findo o prazo da cláusula 15.1, os documentos podem permanecer sob guarda da CONTRATADA, pelo prazo da cláusula 15.1.4, em uma das seguintes modalidades, pelos valores do Anexo II:

15.1.2.1. Guarda contratada. Contratada pela CONTRATANTE adimplente, durante a vigência ou dentro do prazo da cláusula 15.1. **Há mensalidade e a exportação fica disponível a qualquer tempo**, sem custo adicional. **A CONTRATANTE pode cancelá-la a qualquer tempo, com efeito ao final do mês pago. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade converte automaticamente a guarda contratada em guarda dormente**, mediante aviso prévio por e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência, sem eliminação de documentos, que somente ocorre na forma da cláusula 15.5.

15.1.2.2. Guarda dormente. Aplicável de pleno direito à CONTRATANTE adimplente que não houver contratado a guarda da cláusula 15.1.2.1, na forma da cláusula 15.1.3. **Não há mensalidade. O valor é devido uma única vez, e somente se a CONTRATANTE solicitar o resgate dos documentos**, calculado pelo número de meses efetivamente decorridos em guarda.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0

válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

15.1.2.3. Guarda em caso de débito em aberto ou de estorno indevido. Havendo débito em aberto ou estorno indevido não regularizado no encerramento, na forma das cláusulas 11.3 e 11.6, a **CONTRATADA oferecerá a guarda à CONTRATANTE pela tarifa própria do Anexo II, sendo a aceitação inteiramente facultativa.** Aceita a oferta, o **resgate dos documentos fica condicionado à quitação do débito e ao pagamento da própria guarda**, ressalvada a hipótese da cláusula 11.5.1. **Recusada a oferta, ou não havendo manifestação em 30 (trinta) dias contados do recebimento, aplica-se a cláusula 15.5.**

15.1.3. Guarda dormente, natureza e instrução prévia. A **CONTRATANTE**, na qualidade de Controladora, instrui desde já a **CONTRATADA** a manter os documentos em guarda dormente após o encerramento do contrato, pelo prazo da cláusula 15.1.4, para que a **CONTRATANTE** possa cumprir a obrigação de guarda da cláusula 14.1.1. Essa instrução é dada nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018, tem por base legal o cumprimento de obrigação regulatória pela **CONTRATANTE**, e **pode ser revogada por ela a qualquer tempo, mediante pedido de eliminação na forma da cláusula 15.6.4.**

15.1.3.1. Na guarda dormente **não há acesso à plataforma, não há processamento com inteligência artificial e não há mensalidade.** Os documentos permanecem apenas armazenados, íntegros e cifrados.

15.1.4. Prazo da guarda pós-contrato. A guarda pós-contrato, em qualquer modalidade, dura até o término do prazo regulatório remanescente, assim entendido o prazo necessário para completar, em relação a cada dispensação, o prazo aplicável na forma da cláusula 14.1.1, **de 10 (dez) anos para as dispensações realizadas até 11 de agosto de 2026 e de 5 (cinco) anos para as realizadas a partir de 12 de agosto de 2026**, acrescido da extensão da cláusula 14.1.2 quando houver.

15.1.5. Resgate dos documentos. Encerrado o acesso à plataforma, o resgate é solicitado pelo e-mail **sucesso@inforpoppharma.com**, a partir de um dos endereços eletrônicos registrados no Quadro 1.2, e atendido em até 10 (dez) dias úteis do pagamento dos valores devidos na modalidade aplicável, mediante disponibilização dos documentos para exportação em formato nativo.

15.2. A exportação em formato nativo atende ao direito de portabilidade do artigo 18, inciso V, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A entrega de dados com tratamento adicional, tais como filtragem, organização por período, cruzamento de informações ou conversão para PDF, Excel ou CSV, constitui serviço complementar, orçado na forma do Anexo II.

15.4. A migração estruturada para plataformas de terceiros constitui projeto independente, orçado em instrumento próprio.

15.5. Observado, em qualquer caso, o decurso integral do prazo de exportação da cláusula 15.1, e findo o prazo da cláusula 15.1.4, recusada a oferta da cláusula 15.1.2.3, ou solicitada a eliminação pela **CONTRATANTE**, **os documentos e os dados pessoais tratados pela CONTRATADA na qualidade de Operadora são eliminados ou anonimizados**, permanecendo retidos apenas os dados indicados na cláusula 17.11, pelos prazos ali previstos.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

15.6. Comprovação da eliminação. Realizada a eliminação, a **CONTRATADA emite o Termo de Eliminação de Documentos e Dados e o envia à CONTRATANTE por e-mail**, contendo, no mínimo: (a) a identificação da CONTRATANTE e do contrato; (b) a data e a hora da eliminação; (c) o escopo eliminado, com a quantidade de documentos e o período a que se referem; (d) o método de eliminação empregado; e (e) a identificação do responsável pela operação.

15.6.1. Inventário residual e registro de auditoria. Após a eliminação, a **CONTRATADA conserva apenas o inventário dos documentos eliminados, composto de identificadores e resumos criptográficos (hash), sem qualquer conteúdo de documento e sem qualquer dado pessoal de titular**, além do registro de auditoria da operação, mantido em log encadeado por hash e não editável. Esse conjunto constitui a prova da eliminação e atende ao artigo 37 da Lei nº 13.709/2018.

15.6.2. Data certa. O Termo de Eliminação recebe carimbo do tempo emitido por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, que lhe confere data certa oponível a terceiros.

15.6.3. O Termo de Eliminação e o inventário residual são conservados pelo prazo da alínea (b) da cláusula 17.11 e fornecidos à CONTRATANTE, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade competente, mediante solicitação.

15.6.4. Pedido de eliminação antecipada. A **CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, a eliminação antecipada dos seus documentos**, pelo canal do Encarregado, sucesso@inforpoppharma.com, a partir de um dos endereços eletrônicos registrados no Quadro 1.2. A **CONTRATADA** a executa em até 10 (dez) dias úteis e emite o Termo de Eliminação. **A eliminação é irreversível, e a CONTRATANTE declara ciência de que, solicitada antes do término do prazo aplicável na forma da cláusula 14.1.1, ela assume integralmente a responsabilidade pela ausência dos documentos perante o Ministério da Saúde e demais autoridades.**

16. SUPORTE E DISPONIBILIDADE

16.1. A **CONTRATADA** presta suporte técnico remoto, em dias úteis, das 8h às 18h, horário de Brasília, por WhatsApp, telefone, e-mail e Área do Cliente, exclusivamente à **CONTRATANTE** adimplente.

16.2. Prazo de primeira resposta: 8 (oito) horas úteis, para toda e qualquer solicitação.

16.3. A **CONTRATADA** empreende seus melhores esforços para manter disponibilidade mensal de 99% (noventa e nove por cento), excluídas as janelas de manutenção programada, comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e as indisponibilidades decorrentes de terceiros, de força maior ou da infraestrutura da **CONTRATANTE**.

16.4. Correções e evoluções do software são realizadas sem custo. Customizações de uso exclusivo da **CONTRATANTE** são orçadas em instrumento próprio.

16.5. O suporte técnico é prestado durante toda a vigência, em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 9.609/1998, observada a cláusula 16.1.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES se obrigam a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.2. Papéis. Quanto aos dados pessoais de pacientes e de terceiros inseridos na plataforma, **a CONTRATANTE é a Controladora e a CONTRATADA é a Operadora**, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE e as finalidades deste contrato.

17.3. Quanto aos dados pessoais dos sócios e dos usuários informados na contratação, a CONTRATADA é Controladora, com fundamento no artigo 7º, incisos V e IX, da Lei nº 13.709/2018, para identificação das PARTES, execução contratual, cobrança e exercício regular de direito.

17.4. Encarregado. A CONTRATADA indica como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018 e da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, **o representante legal da INFORPOP Pharma LTDA**, acessível pelo canal **sucesso@inforpoppharma.com**, canal único e público para titulares, para a CONTRATANTE e para a ANPD. **A identidade do Encarregado é divulgada de forma pública e mantida atualizada na Política de Privacidade do GuardaARceita, publicada em guardaareceita.com**, em atendimento ao artigo 41, § 1º, da Lei nº 13.709/2018.

17.5. Segurança. A CONTRATADA adota medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o artigo 46 da Lei nº 13.709/2018, incluindo controle de acesso por perfil, registro de logs, criptografia em trânsito e em repouso e rotinas de backup.

17.6. Incidentes de segurança. Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, observa-se a Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, com a seguinte divisão de responsabilidades:

Quando a CONTRATADA atua como Operadora	A CONTRATADA comunica a CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis da confirmação de que o incidente atingiu dados pessoais, com as informações necessárias. A comunicação à ANPD e aos titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, é obrigação da CONTRATANTE, na qualidade de Controladora.
Quando a CONTRATADA atua como Controladora	A CONTRATADA comunica diretamente a ANPD e os titulares afetados no prazo de 3 (três) dias úteis da confirmação de que o incidente atingiu dados pessoais.

17.7. A comunicação de incidente não implica reconhecimento de culpa ou de responsabilidade por qualquer das PARTES.

17.8. Suboperadores e hospedagem. A CONTRATADA pode contratar suboperadores, mantendo a relação atualizada e pública na Política de Privacidade, com identificação da finalidade e do país de hospedagem. **A plataforma, o banco de dados e as cópias de segurança são hospedados em território brasileiro. Os documentos digitalizados são armazenados, e lidos por inteligência artificial, em serviços localizados no exterior, na forma da cláusula 17.9.**

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

17.9. Transferência internacional e autorização expressa da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, autoriza expressamente a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, a transferir para o exterior os documentos e os dados pessoais neles contidos, inclusive dados pessoais sensíveis de saúde, exclusivamente para as finalidades de armazenamento e de leitura por inteligência artificial previstas neste contrato, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.9.1. Mecanismo de legitimação. A transferência observa as **cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024**, ou outro mecanismo legítimo previsto no Capítulo V da Lei nº 13.709/2018, tais como decisão de adequação, normas corporativas globais ou cláusulas específicas aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

17.9.2. Salvaguardas aplicadas. Em toda transferência internacional a CONTRATADA assegura, no mínimo: criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso restrito, vedação contratual de uso dos dados pelo fornecedor para finalidade própria, **vedação de uso dos documentos e dos dados para treinamento de modelos de inteligência artificial** e obrigação de eliminação ao término da relação com o fornecedor.

17.9.3. Identificação dos destinos e comunicação de mudança. Os fornecedores, as finalidades e os países de destino constam do quadro de suboperadores da Política de Privacidade, atualizado na forma da cláusula 17.8. **A alteração do país de destino de qualquer fluxo é comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

17.10. Direitos dos titulares. Recebendo pedido de titular relativo a dado em que atue como Operadora, a CONTRATADA o encaminhará à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis e prestará o apoio técnico necessário para o atendimento no prazo legal.

17.11. Retenção. Encerrado o contrato, os dados são retidos da seguinte forma: **(a) documentos e dados pessoais de pacientes, tratados pela CONTRATADA como Operadora, pelo prazo da cláusula 15.1 ou, havendo guarda pós-contrato, pelo prazo da cláusula 15.1.4, findo o qual são eliminados ou anonimizados na forma da cláusula 15.5, com a comprovação da cláusula 15.6; (b) dados cadastrais da CONTRATANTE, dados financeiros e de cobrança, por 5 (cinco) anos, para exercício regular de direito e cumprimento de obrigação fiscal; e (c) registros de acesso à aplicação, pelo prazo mínimo do artigo 15 da Lei nº 12.965/2014 e por até 5 (cinco) anos quando necessários à defesa de direitos.** Ressalva-se, em qualquer caso, a guarda estendida da cláusula 14.1.2.

17.12. Encerrado o contrato e vencidos os prazos de retenção, a CONTRATADA elimina ou anonimiza os dados pessoais tratados como Operadora, salvo obrigação legal ou regulatória de conservação.

18. SIGILO

18.1. Todas as informações e dados de natureza técnica, comercial, estratégica e/ou pessoal tornados de conhecimento de qualquer das PARTES em virtude deste contrato manter-se-ão em sigilo, sob pena de perdas e danos, além das penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

18.2. A obrigação de sigilo perdura durante a vigência e por 5 (cinco) anos após o encerramento **ou, havendo guarda pós-contrato, até o término desta, o que ocorrer por último**, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou por ordem de autoridade competente.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Pagar pontualmente os valores contratados.

19.2. Manter atualizados os dados cadastrais, os e-mails oficiais e os contatos do responsável financeiro.

19.3. Utilizar o GuardaARreceita AI de forma lícita, guardar sigilo sobre as credenciais e responder pelos atos praticados pelos seus usuários.

19.4. Assegurar, como Controladora, que possui base legal para inserir na plataforma os dados pessoais de pacientes e de terceiros, e prestar a estes as informações exigidas pelo artigo 9º da Lei nº 13.709/2018, inclusive sobre a atuação da CONTRATADA como Operadora.

19.5. Conferir os resultados de inteligência artificial antes de utilizá-los, na forma da cláusula 13.3.

19.6. Manter a guarda dos documentos originais, na forma da cláusula 14.5.

19.7. Comunicar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração relevante de faturamento, de razão social, de CNPJ, de CNAE, de responsável técnico ou de responsável legal.

19.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer incidente de segurança de que tome conhecimento e que possa afetar os dados tratados na plataforma.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Disponibilizar o GuardaARreceita AI conforme o plano contratado, com as funcionalidades e os limites do Anexo I.

20.2. Prestar suporte técnico na forma da cláusula 16.

20.3. Manter rotinas de backup e medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados.

20.4. Manter sigilo e não explorar comercialmente, com terceiros, a base de dados da CONTRATANTE.

20.5. Emitir a nota fiscal de serviços correspondente a cada competência.

20.6. Comunicar previamente alterações relevantes de funcionalidades, de preços na renovação, de suboperadores e de políticas aplicáveis.

20.7. Manter Encarregado indicado e canal de atendimento a titulares em funcionamento.

21. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. A responsabilidade total da CONTRATADA, por qualquer causa, fica limitada ao MENOR dos seguintes valores: (a) o valor efetivamente pago pela CONTRATANTE a título de Aquisição; ou (b) o valor correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal de referência da cláusula 7.1.2.

21.2. A CONTRATADA não responde por lucros cessantes, perda de chance, danos indiretos, glosas, autuações, multas administrativas ou descredenciamento da CONTRATANTE no Programa Farmácia Popular.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

21.3. A CONTRATADA não responde pela autenticidade, validade ou exatidão dos dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos junto a órgãos públicos, nem por falhas de conectividade, de energia ou de equipamentos da CONTRATANTE.

21.4. Nenhuma das PARTES responde por descumprimento decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

21.5. A CONTRATANTE se obriga a manter a CONTRATADA indene de reclamações de terceiros, de pedidos de titulares e de **sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por qualquer outra autoridade**, decorrentes de dados ou documentos que tenha inserido na plataforma em desacordo com a lei, das instruções de tratamento que tenha dado à CONTRATADA, ou do descumprimento das suas obrigações como Controladora, **assegurado à CONTRATADA o direito de regresso**.

21.6. As limitações desta cláusula não se aplicam a dolo da CONTRATADA nem às responsabilidades que a lei declare indisponíveis.

22. CESSÃO E AGENTE DE COBRANÇA

22.1. A CONTRATANTE não pode ceder ou transferir este contrato sem anuência prévia e escrita da CONTRATADA.

22.1.1. Sucessão empresarial. Em caso de fusão, incorporação, cisão, transformação ou transferência da titularidade do estabelecimento, a anuência da CONTRATADA não será recusada sem motivo justificado, mantidas as condições contratadas, desde que a sucessora comprove a sucessão, assuma expressamente as obrigações deste contrato, inclusive as financeiras pendentes, e atenda aos requisitos da cláusula 2.

22.2. A CONTRATADA pode, a qualquer tempo, designar, substituir ou acumular um ou mais Agentes de Cobrança e/ou cessionários de créditos, para emissão de boletos, faturas ou instrumentos de cobrança equivalentes, sem necessidade de aditivo, mantidas inalteradas as obrigações e os preços. A indicação vigente dá-se pelo próprio instrumento de cobrança emitido para cada período, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

22.3. O pagamento realizado conforme as instruções do instrumento de cobrança vigente confere quitação plena à CONTRATADA, até o montante pago.

22.4. O agente de cobrança ou cessionário não integra a relação contratual, não presta serviços à CONTRATANTE e não assume responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações da CONTRATADA.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Natureza do instrumento. Este contrato é instrumento negociado entre pessoas jurídicas e não constitui contrato de adesão. As PARTES reconhecem que a negociação foi conduzida com o apoio do Especialista identificado no Quadro 1.1, que os valores efetivamente contratados constam do Quadro de Valores como Valor Negociado, distinto do Valor Original, e que a CONTRATANTE teve **oportunidade efetiva de discutir condições e de registrar ajustes em OBSERVAÇÃO**, na forma da cláusula 4.4.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

23.1.1. Clareza das cláusulas limitativas. Independentemente da natureza negociada deste instrumento, **as cláusulas limitativas de direito estão redigidas em negrito**, para permitir a sua imediata e fácil compreensão pela CONTRATANTE.

23.2. As comunicações entre as PARTES são válidas quando enviadas aos e-mails do Quadro 1.2 ou do Quadro 1.1, conforme o destinatário.

23.3. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula é mera liberalidade e não implica novação nem renúncia.

23.4. A invalidade de qualquer cláusula não afeta as demais, que permanecem em pleno vigor.

23.5. Alterações deste contrato somente valem por instrumento escrito aceito por ambas as PARTES.

23.6. Todas as informações e dados de natureza técnica, comercial, estratégica e/ou pessoal tornados de conhecimento de qualquer das PARTES em virtude deste contrato manter-se-ão em sigilo, na forma da cláusula 18.

23.7. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário, de representação ou de exclusividade entre as PARTES.

23.8. Este contrato vincula as PARTES e seus sucessores, e constitui título executivo extrajudicial na forma da cláusula 4.6.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. OBSERVAÇÕES E ASSINATURA

25.1. OBSERVAÇÃO sobre os valores de Aquisição.

Caso exista alguma OBSERVAÇÃO sobre os valores de Aquisição da Solução INFORPOP adquirida, estará descrita em letras na cor azul, o que ficou acordado entre as PARTES, no campo próprio deste instrumento.

25.2. OBSERVAÇÃO sobre os valores de Aquisição Complementar.

Caso exista Aquisição Complementar, na forma da cláusula 7.1.3, eventual OBSERVAÇÃO sobre os seus valores estará descrita em letras na cor azul, o que ficou acordado entre as PARTES, no campo próprio deste instrumento. **Este contrato não contempla Recorrência Mensal, mensalidade nem cobrança periódica em nenhuma hipótese.**

25.3. OBSERVAÇÃO GERAL.

Caso exista alguma OBSERVAÇÃO GERAL, estará descrita em letras na cor azul, o que ficou acordado entre as PARTES, no campo próprio deste instrumento.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

25.4. E assim, por estarem justos e contratados, as PARTES assinam o presente CONTRATO.

25.5. São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

ANEXO I. PLANOS E LIMITES

Vigência da tabela: setembro de 2026.

Plano	Faturamento mensal no Farmácia Popular	Usuários	Documentos com IA por mês
Semente	Até R\$ 5.000,00	1	2.000
Essencial	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	1	3.000
Avanço	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	2	4.000
Crescimento	De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	2	6.000
Evolução	Acima de R\$ 30.000,00	3	8.000

Anexo I, item 1. O plano correspondente à contratação é o registrado no Quadro de Valores ou o especificamente ajustado em OBSERVAÇÃO, prevalecendo este último em caso de divergência.

Anexo I, item 2. Todos os planos pagos admitem arquivos de até 1 MB cada.

Anexo I, item 3. A tabela vigente é sempre a publicada em guardaareceita.com na data da assinatura deste contrato.

ANEXO II. SERVIÇOS EXCEDENTES E ADICIONAIS

Item	Valor
Usuário adicional, por usuário e por mês	10% do valor mensal de referência, cláusula 7.1.2
Aumento de 1 MB no tamanho máximo por arquivo, por mês	10% do valor mensal de referência, cláusula 7.1.2
Pacote de 1.000 documentos com IA excedentes	10% do valor mensal de referência, cláusula 7.1.2
Treinamento no Programa Farmácia Popular, pacote de 3 treinamentos	R\$ 3.242,00
Entrega de dados tratados e filtrados, por solicitação	R\$ 1.621,00
Guarda pós-contrato contratada, por mês, cláusula 15.1.2.1	R\$ 16,21
Guarda dormente, por mês guardado, devida somente no resgate, cláusula 15.1.2.2	R\$ 40,53
Guarda em caso de débito em aberto ou estorno indevido, por mês, cláusula 15.1.2.3	R\$ 1.621,00

Anexo II, item 1. Percentual do valor mensal de referência significa percentual sobre o valor definido na cláusula 7.1.2. Aos itens deste anexo expressos em reais aplica-se a correção anual da cláusula 8.2.

Anexo II, item 2. Os excedentes de documentos são cobrados no ciclo de cobrança subsequente ao consumo, com aviso prévio por e-mail quando atingidos 80% (oitenta por cento) da franquia mensal.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

GuardaARreceita AI • venda assistida • Versão 1.0
válida a partir de 02 de setembro de 2026 • INFORPOP Pharma LTDA • CNPJ 34.011.865/0001-75

Anexo II, item 3. O treinamento no Programa Farmácia Popular é opcional e não é condição para o uso do GuardaARreceita AI.